

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Segunda-feira, 03 de abril de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS



São Bento - PB

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº004/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO-PB é órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 399/2002 e alterada pela Municipal nº 651/2016 de 13 de maio de 2016 de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil e, considerando o disposto pelas normativas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sem prejuízo às demais legislações vigentes, e **Considerando** que o Programa Bolsa Família (PBF) foi instituído pela Lei Federal Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004 e pôr fim **considerando** a plenária do CMAS realizada em 30 de março de 2017 que deliberou sobre a instância de controle social do Programa Bolsa Família.

RESOLVE:

Art. 1º. REGULAMENTAR o funcionamento da Comissão Permanente Especial intitulada “**Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família**”, que funcionará nos termos do Regimento Interno do CMAS e desta Resolução, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA ICS

Art. 2º. A **INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – ICS** é uma instância de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema de composição paritária entre governo e sociedade civil, que terá seu funcionamento regulamentado por esta Resolução e pelo Ordenamento Legal que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A **INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, nesta Resolução, será designada por ICS ou, simplesmente, Instância de Controle Social.

Art.3º. *Caberá à INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA*, sem detrimento de outras atribuições previstas na legislação vigente:

I - No que se refere ao cadastramento único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento; e,

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.

II - No que se refere à gestão dos benefícios:

a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF

b) Solicitar, mediante justificativa, ao Gestor Municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo Gestor Municipal.

III - No que se refere ao controle das condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município; e,

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidade

IV - No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V – No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Segunda-feira, 03 de abril de 2017.

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do PBF; e,

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

VI - No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e,
b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa.

VII - No que se refere à capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seu membros; e,
b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 4º. A ICS deve, ainda, estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 5º. A Instância de Controle Social deve ter acesso a instrumentos e informações do PBF, disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ICS

Seção I Composição

Art. 6º. A INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, será composta de forma paritária e intersetorial pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Coordenadoria de Esporte e Lazer;

II – Representantes sociedade civil/Conselhos e outros:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante dos usuários dos programas da Assistência Social ;
- e) 01 (um) representante da Pastoral da Criança.

Parágrafo único. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

Art. 7º. É vedada a indicação de pessoa diretamente ligada à operacionalização do Cadastro Único e/ou Programa Bolsa Família para compor a ICS.

§ 1º. Os responsáveis pela operacionalização em cada área afeta ao Cadastro Único e/ou Programa Bolsa Família (Assistência Social, Saúde e Educação) deverão participar das reuniões da ICS, cabendo aos mesmos a apresentação de relatório formal circunstanciado de atividades, referentes à sua respectiva área de atuação, à Instância, referente ao bimestre imediatamente anterior ao de realização da reunião, além do fornecimento de outras informações julgadas necessárias, de caráter legal e/ou solicitadas pela ICS.

§2º. No caso de impedimento de participação na reunião, o responsável pela operacionalização do Cadastro Único e/ou Programa Bolsa Família deverá encaminhar à ICS o relatório formal circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, acompanhado de justificativa formal de sua ausência, até o dia útil imediatamente anterior ao de realização da reunião da ICS.

§3º. Os responsáveis pela operacionalização do Cadastro Único e/ou Programa Bolsa Família participarão das reuniões na condição de auxiliares convidados e não terão direito a voto.

Seção II Funcionamento

Art. 8º. A ICS reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, conforme Cronograma de Reuniões aprovado na realização da primeira reunião ordinária do exercício ou, extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou de pelo menos um terço de seus membros, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias para a convocação da reunião extraordinária.

§ 1º. Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso da ICS.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Segunda-feira, 03 de abril de 2017.

§ 2º. O Plenário da ICS instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 3º. As decisões da ICS serão aprovadas por maioria dos presentes com direito a voto.

§ 4º. No caso de ausência à reunião da ICS, o membro deverá justificar o fato por escrito à Coordenação da Comissão, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à data de realização da respectiva reunião, que deverá ser apresentada à Plenária e lavrada em ata.

Art. 9º. A ICS será Coordenada pelo representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Humano e Social que for indicado pela plenária do CMAS para composição da Comissão.

Art. 10. A ICS elegerá, entre seus pares, um Relator, que será responsável pelo registro das reuniões realizadas em livro ata próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO. O livro ata da ICS ficará à disposição dos Conselheiros do CMAS, para Consulta.

Art. 11. A ICS contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e da Secretaria do CMAS, para a realização de suas reuniões e elaboração de relatórios.

Art. 12. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada membro.

PARÁGRAFO ÚNICO. A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais membros.

Art. 13. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os preferirem, quando a votação se der por aclamação.

Art. 14. As matérias sujeitas à deliberação da ICS deverão ser encaminhadas ao Coordenador.

Art. 15. As reuniões da ICS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos membros para a finalidade de votar;

III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da presente reunião; V - informes da Coordenação;

VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII - breves comunicados e franqueamento da palavra; VIII - encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Coordenador concederá a palavra ao membro que fará a explanação sobre o tema;

II - Terminada a explanação, a matéria será posta em discussão;

III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, que poderá ser direta e secreta, ou por aclamação, conforme decisão da Plenária.

§ 2º. Os membros que tenham participado de eventos representando a ICS deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação à Plenária.

Art. 16. A pauta da reunião será disponibilizada para consulta e manifestações, junto à Secretaria do CMAS, por qualquer membro, no mínimo 2 (dois) dias antes da realização da referida reunião, bem como será entregue aos membros presentes no início da reunião em que será discutida.

§ 1º. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso.

§ 2º. Os assuntos não apreciados na reunião da ICS, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 17. Em todas as reuniões, será lavrada, pelo Relator da ICS, a respectiva ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da Secretaria ou segmento que representa no CMAS;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por membro, e,

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO. As emendas e correções à ata serão solicitadas logo após o término da leitura da mesma, na reunião que a apreciará.

Art. 18. Ao membro da ICS é facultado solicitar o reexame de qualquer deliberação da Comissão, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 19. Para a consecução de suas finalidades, caberá à ICS:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados à ICS, bem como as matérias de sua competência, conforme legislação vigente;

II - solicitar aos órgãos competentes a expedição de normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Segunda-feira, 03 de abril de 2017.

III -solicitar aos órgãos competentes as informações necessárias à execução de suas competências.

Seção III

Da Coordenação

Art. 20. Compete ao Coordenador da ICS:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária da ICS;
II - Representar judicial e extrajudicialmente a ICS;

III-Representar a ICS nas atividades de caráter permanente;

IV - Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Plenária;

V - Submeter a pauta da reunião à aprovação da Plenária;
VI - Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

VII - Baixar atos decorrentes de deliberações da ICS; VIII – Delegar competências, quando necessário;

IX - Decidir sobre as questões de ordem;

X - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Relatoria da ICS;

XI - Decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, *ad referendum*.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Coordenador da Comissão avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 21. A Coordenadora da ICS será responsável pela interlocução com o gestor municipal e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão do Programa, bem como pela elaboração de documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no Município e envio do mesmo à SENARC.

Parágrafo Único. O Relator substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Seção IV

Da Relatoria

Art. 22. Compete ao Relator da ICS:

I – substituir o Coordenador em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o Coordenador no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

IV – Organizar as reuniões;

V - Elaborar as pautas e atas de reuniões;

VI – Convocar os membros da ICS para as reuniões, quando necessário;

VII – Expedir e arquivar documentos;

VIII – Prestar acompanhamento e apoio na execução das atividades da ICS;

IX – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção V

Dos Membros

Art. 23. Compete aos membros da ICS:

I - Participar da Plenária, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;

III - Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

IV - Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Grupos de Trabalho;

V - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

VI - Requisitar a Coordenadora ou ao Relator da ICS as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII - Manter a Secretaria Executiva do CMAS e a Relatoria da ICS informadas sobre as alterações dos seus dados pessoais;

VIII - Participar de eventos representando a ICS, quando devidamente autorizado pela Plenária, ou pelo Coordenador, divulgando suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pela Plenária;

IX - Executar outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Coordenador ou pela Plenária.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Poderão ser convidados a participar das reuniões da ICS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Parágrafo Único. Sempre que forem abordados, em reunião, temas de caráter considerado sigiloso, poderá ser restringida, a critério da ICS, a presença de pessoas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Segunda-feira, 03 de abril de 2017.

estranhas à sua composição na referida reunião, ou no momento de discussão do referido tema.

Art. 25. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pela ICS serão arquivados pelo prazo legal, a contar da data de sua expedição; findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo Único. Os Livros Ata das reuniões da ICS deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 26. A sede da ICS funcionará nas dependências da Sede Administrativa dos Conselhos Municipais, mantida pelo Município de São Bento.

Art. 27. Sempre que julgar necessário, a ICS levará ao conhecimento do CMAS, formalmente, através de relatório circunstanciado, matérias de sua competência, inclusive para deliberação ou reavaliação, se necessário.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão dirimidas pelo CMAS.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de São Bento/PB, em 01 de abril de 2017.

JANAILTON DINIZ DA SILVA
Presidenta do Conselho Municipal Assistência Social

ATOS DO IMPRESB